



**Processo nº** 20.586-9/2019  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Claudimir Gonçalo de Moraes  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 22-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### ACÓRDÃO Nº 54/2022 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM FACE DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 212/2007. DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **20.586-9/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.812/2021 do Ministério Público de Contas, nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em face de irregularidades no Contrato de Fomento à Cultura nº 212/2007, em **declarar prescrita** a pretensão punitiva em relação aos fatos objetos da tomada de contas, tendo em vista o decurso de mais de cinco anos, **extinguindo-se** o processo com resolução de mérito, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas